



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.291/2006

DATA: 21/12/2006

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pinhão para o exercício financeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º O Orçamento Geral do Município de Pinhão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada, legalmente instituídos;

II - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município, o qual compreende o Fundo de Previdência do Município de Pinhão - FUNPREV.

Artigo 2.º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$ 28.452.200,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.943.600,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 100,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 290.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 104.000,00
RECEITA DE SERVIÇO	R\$ 8.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 25.608.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 498.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.335.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 30.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 1.110.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.195.500,00
SUB TOTAL	R\$ 30.787.200,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	R\$ 2.287.200,00
TOTAL	R\$ 28.500.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 3.000.000,00
TOTAL	R\$ 3.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 31.500.000,00

Artigo 3.º A Despesa está fixada com a seguinte

distribuição entre os Órgãos:

I - ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.320.000,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 580.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.663.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 727.000,00



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 9.248.000,00
SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO	R\$ 1.448.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 3.682.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 2.176.500,00
Fundo de Desenvolvimento Rural - FUNDER	R\$ 505.000,00
Outras Unidades da Secretaria	R\$ 1.671.500,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 2.530.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.442.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 45.000,00
Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente FMDCA	R\$ 30.000,00
Outras Unidades da Secretaria	R\$ 1.367.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	R\$ 2.283.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 1.350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 28.500.000,00

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	R\$ 3.000.000,00
TOTAL	R\$ 3.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 31.500.000,00

Artigo 4.º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo em conformidade com os anexos 02 e 06.

Artigo 5.º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 019, de 26 de março de 2003, que fixa as despesas, a serem realizadas pelo mencionado Fundo, no exercício de 2007, em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), criado pela Lei Municipal n.º 037, de 24 de junho de 1996, que fixa as despesas, a serem realizadas pelo mencionado Fundo, no exercício de 2007, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III - do Fundo de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei Municipal n.º 05, de 09 de janeiro de 1995, que fixa a despesa, a ser realizada em 2007, em R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais).



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Artigo 6.º O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criados pela Lei Municipal n.º 13, de 17 de maio de 1991, de contabilidade descentralizada, está fixado para o exercício de 2007, em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Artigo 7.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1.º do artigo 43.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8.º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos

Artigo 9.º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7.º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10. Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8.º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Artigo 11. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo, quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66.º da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 13. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 62.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a custear as despesas de competência de outras esferas de governo no concernente à Segurança Pública, à Assistência Jurídica, ao Trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congênere.

Artigo 14. Publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o artigo 38.º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007.

Artigo 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, 42.º Ano de Emancipação Política.


José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

QUADRO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37.º da LDO para 2007, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, inserida na LDO 2007 é de R\$ 220.000,000 (duzentos e vinte mil reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2007.

Margem de Expansão em 2007

	R\$
1. Aumento real da arrecadação	1.600.000,00
2. Margem utilizada	1.380.000,00
Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	570.000,00
4,9 % de reajuste aos servidores	530.000,00
Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	150.000,00
Outros	130.000,00
3. Saldo (1-2)	220.000,00